



Quinta-feira, 27 de setembro de 2012

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.039, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, dos medicamentos **MAXIL e COPLAXIL**, fabricados pela empresa **QUIMICA HALLER LTDA**. CNPJ nº. 33.036.815/0001-80, localizada na Av. Alem Paraíba, 104, Higienópolis, Rio de Janeiro - RJ, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Determinar, ainda, que a empresa fabricante promova o recolhimento de todo o estoque existente no mercado dos medicamentos referidos no art. 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.040, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão em todo o território nacional, da Importação, Distribuição, Comércio e Uso, do produto **DOXELIB 40MG/ML SOL INJ IV**, fabricado pela empresa Laboratório **IMA S.A.I.C** - Argentina e importado e distribuído pelo **LABORATORIOS LIBRA DO BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.869.054/0001-31, com endereço na avenida Cairú, Nº 750 - Navegantes, Porto Alegre - RS, para minimizar a exposição da população ao risco do consumo do produto fora do padrão mínimo de qualidade estabelecido para os medicamentos no Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.041, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, do produto **ZITROMIL 900 MG (azitromicina)**, pó para suspensão oral, **lote B11G0508**, fabricado pela empresa **LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** e comercializado pela empresa **NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ nº 61.541.132/0001-15, localizada na VPR 03, Quadra 2-A, Módulos



Quinta-feira, 27 de setembro de 2012

20/21, DAIA, Anápolis/GO, por apresentar desvio de rotulagem e embalagem, onde foi detectado que algumas unidades desse medicamento foram embalados em cartuchos com rotulagem de apresentação de 600 mg.

Art. 2º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do medicamento citado no art. 1º, eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA